



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 54-E/2016.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos do seu Anexo Único que faz parte integrante desta, destinado à gestão dos resíduos sólidos urbanos da área urbana e rural em conformidade com o estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei Estadual no 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, objetivando viabilizar o processo de gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos no sentido de manter a adequação e melhoria contínua do processo, devendo observar o prazo máximo de quatro anos, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos ao Poder Legislativo com a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos deverá ser elaborada por profissional técnico com base em diagnósticos quantitativo e qualitativo dos resíduos atualizados observando o planejamento e melhoria contínua do gerenciamento de resíduos sólidos urbano.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser antecedidas de estudos criteriosos e técnicos, de forma a garantir a continuidade das ações para alcançar a universalização dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos em todo o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2016.

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº E/2016.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2016 que **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”**

Trata o presente projeto de lei da implantação do Plano de Gestão Integrada de resíduos sólidos urbanos, considerando que a Lei Federal 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos, que em seu art. 18, a elaboração de um plano municipal para gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos para os municípios terem acesso a recursos da União ou por ela controlados.

Considerando que o seu principal objetivo é dar subsídio, via Governo Federal e cooperação com os municípios, para a administração integrada dos resíduos por meio de um conjunto de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento.

Estando em consonância com a legislação, o Município receberá uma importante ferramenta de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, que irá subsidiar a universalização e a padronização dos serviços públicos adequando-os à realidade ambiental, social, sanitária e econômica municipal, lançando mão de tecnologias disponíveis e economicamente aplicáveis.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral